# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S): MARISTELA DA SILVA**, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.564.574-78, portadora da cédula de identidade nº 001.140.610 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Claudionor de Andrade, nº 81, Nova Descoberta, CEP: 59075-350, Natal/RN.

**OUTORGADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; **BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25; **CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 803), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

**PODERES:** Para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Ritos, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concomitantes com os especiais notadamente para promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, assinar termo de acordo judicial ou extrajudicial, transigir, acordar, renunciar, recorrer, agravar, substabelecer no todo ou em parte, utilizar e fazer cadastro em nome do Outorgante junto à Central de Serviços Meu INSS, atuar em conjunto ou separadamente com outros advogados para defender os interesses do(s) Outorgante(s) até que as providências tomadas na defesa dos seus interesses tenham cessado.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar ou receber RPV, precatórios e alvarás, requerer a justiça gratuita, dar e/ou receber quitação, declarar a hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105, do Código de Processo Civil.

Natal, 12 de setembro de 2019.

Maristela da Silva

**OUTORGANTE**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

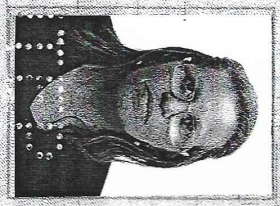

Marisstela da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.140.610 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2018

NOME
MARISTELA DA SILVA

FILIAÇÃO
ANTONIO BELO DO NASCIMENTO
MARIA ISABEL DA CONCEICAO

NATURALIDADE
LUIS GOMES RN

DATA DE NASCIMENTO
31/10/1969

DOC CERT.ª DE CAS-DIV L-07 F-101 FG-1987
LUIS GOMES RN-CARTORIO UNICO CARTORIO

CPF 018.564.574-78

2a. VIA

DIRETOR N. Junior

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Gravuram

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 02/10/2019 18:16:37
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100218163690500000047805117
Número do documento: 19100218163690500000047805117

Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

A • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

do Norte

rande do Norte - CEP 59025-250

Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

MARISTELA DA SILVA

CPF 018 564 574-78

**CLASSIFICAÇÃO**

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA CLAUDIONOR DE ANDRADE 81

NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA
NATAL RN
59075-350

| CONTA CONTRATO | MÊS/ANO |
|---|---|
| 0855464691 | 03/2019 |
| **DATA DE VENCIMENTO** | **DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA** |
| 22/03/2019 | 13/04/2019 |
| **TOTAL A PAGAR (R$)** | |
| 199,53 | |

| Nº DA NOTA FISCAL | SÉRIE | EMISSÃO |
|---|---|---|
| 021204898 | ÚNICA | 16/03/2019 |
| **APRESENTAÇÃO** | **Nº DO CLIENTE** | **Nº DA INSTALAÇÃO** |
| 16/03/2019 | 3000887779 | 875318 |

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

| | QUANTIDADE | PREÇO (R$) | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| Consumo Ativo(kWh) | 156,0000000 | 0,63708758 | 99,38 |
| Contrib Ilum. Pública Municipal | | | 11,25 |
| Parcela 2/8 Plano 849000557022 | | | 83,54 |
| Multa por atraso-NF 016728807 - 14/12/18 | | | 2,53 |
| Juros por atraso-NF 016728807 - 14/12/18 | | | 2,83 |

TOTAL DA FATURA 199,53

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | ANTERIOR DATA | ANTERIOR LEITURA | ATUAL DATA | ATUAL LEITURA | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (kWh) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 218063843 | CAT | 14-02-2019 | 660,00 | 16-03-2019 | 816,00 | 30 | 1,00000 | | 156,00 |

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

Mes/Ano Kwh

| | |
|---|---|
| MAR 19 | 156 |
| FEV 19 | 187 |
| JAN 19 | 268 |
| DEZ 18 | 205 |
| NOV 18 | 30 |
| OUT 18 | 30 |
| SET 18 | 30 |
| AGO 18 | 30 |
| JUL 18 | 30 |
| JUN 18 | 30 |
| MAI 18 | 30 |
| ABR 18 | 30 |
| MAR 18 | 30 |

**INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS**

| | BASE DE CALCULO | % | VALOR DO IMPOSTO |
|---|---|---|---|
| ICMS | 99,38 | 18,00 | 17,88 |
| PIS | 99,38 | 1,16 | 1,15 |
| COFINS | 99,38 | 5,37 | 5,33 |

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Geração de Energia | R$ | 33,78 | 33,99% |
| Transmissão | R$ | 4,94 | 4,97% |
| Distribuição (Cosern) | R$ | 23,42 | 23,57% |
| Perdas de Energia | R$ | 6,29 | 6,33% |
| Encargos Setoriais | R$ | 6,59 | 6,63% |
| Tributos | R$ | 24,36 | 24,51% |
| Total | R$ | 99,38 | 100% |

**TARIFAS APLICADAS**

Consumo Ativo(kWh) 0,48081000

**RESERVADO AO FISCO**

097D 1716 7B9B 8E19 2192 FD0F A198 D276

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Pague no ponto mais perto de você:cea - avenida berilo/rio vieira 1 3775, troll / francisco samuel - avenida ernitas, bairros, lagos nova.Lista completa em www.cosern.com.br * O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o vencimento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão

**ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO**

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

| Vencto | Dt reaviso | Valor | Vencto | Dt reaviso | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 21/02/19 | 16/03/19 | 214,79 | 22/01/19 | 14/02/19 | 181,69 |

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também este cobrança, conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Poderão ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

**DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES**

| | CONJUNTO | VALOR APURADO | LIMITE MENSAL | LIMITE TRIMESTRAL | LIMITE ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | LAGOA NOVA | jan/2019 | | | |
| DIC | | 0,00 | 4,83 | 9,67 | 19,34 |
| FIC | | 0,00 | 3,11 | 6,22 | 12,45 |
| DMIC | | 0,00 | 2,69 | 0,00 | 0,00 |

Limite %CRI 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 37,00

**NÍVEIS DE TENSÃO**

| TENSÃO NOMINAL (V) | LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO | MÁXIMO |
|---|---|---|
| 220 | 202 | 231 |

AUTORIZADO POR DECRETO ESPECIAL
ANEEL/SFE 1/2012 - DAT - 1/2012

# DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**MARISTELA DA SILVA**, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.564.574-78, portadora da cédula de identidade nº 001.140.610 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Claudionor de Andrade, nº 81, Nova Descoberta, CEP: 59075-350, Natal/RN, declara que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, art. 98 e seguintes do CPC e da Lei nº 1.060/50.

Natal/RN, 12 de setembro de 2019.

Maristela da Silva

**DECLARANTE**

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 02/10/2019 18:16:37
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100218163727700000047805118
Número do documento: 19100218163727700000047805118

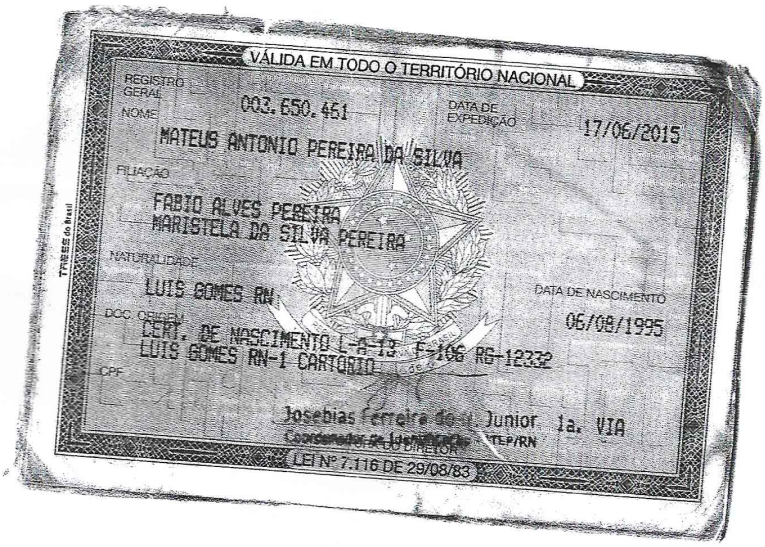

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 003.650.461

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/06/2015

NOME MATEUS ANTONIO PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO
FABIO ALVES PEREIRA
MARISTELA DA SILVA PEREIRA

NATURALIDADE LUIS GOMES RN

DATA DE NASCIMENTO 06/09/1995

DOC. ORIGEM CERT. DE NASCIMENTO L-B-13 F-106 RG-12332 LUIS GOMES RN-1 CARTORIO

CPF

Josebias Ferreira de [illegible] Junior 1a. VIA
Coordenador de [illegible] TEP/RN

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Mateus Antonio Pereira da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

# República Federativa do Brasil

Estado Rio Grande do Norte Município Luís Gomes

Comarca Luís Gomes Distrito Sede Comarca

## Registro Civil das Pessoas Naturais

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, do livro ____ Nº. A-13, dos assentos de nascimento às Fls. 106.x-
sob o Nº. 12332 consta o registro de "MATEUS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA".x-x-x-x-x-x-, do sexo masculino, de cor x-x-x-x-x-x-
nascido(a) aos seis (06).x- de Agosto (08) de mil novecentos e 1995.x-
x-x-x-x-, às 10:05 horas, em esta Cidade de Luís Gomes-RN.
sendo filho(a) de Fábio Alves Pereira e de Maristela da Silva Pereira.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
sendo seus avós paternos Francisco Oliveira Pereira e Maria Alves Pereira.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
e avós maternos Antônio Belo do Nascimento e Maria Izabel da Conceição.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
serviram de testemunhas Clovis Martins da Costa e Vaneuda de Paiva Nunes.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
foi declarante O pai do registrado.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
o registro foi lavrado aos 21 de Agosto (08) de 19 95
OBS.: PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.x-x-x-x-x-x-x-x-x-

2º. OFÍCIO DE NOTAS
Aurélio Alexandre S. Neto
Tabelião e Escrivão Público
C I C: 670.528.464-20
LUÍS GOMES - RN

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Luís Gomes-RN, 21 de Agosto (08) de 19 95

Oficial do Registro Civil

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 02/10/2019 18:16:38
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100218163795400000047805120
Número do documento: 19100218163795400000047805120

PREFEITURA DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**
**SAMU 192 NATAL**

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **MATEUS PEREIRA DA SILVA,** foi atendido por este serviço SAMU 192 Natal, no dia 18/08/2019, aproximadamente às 15:57min, na rua Engenheiro Nelson Matos, Nova Descoberta, nesta Cidade. **Sob nº de ocorrência 275813/1,** onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão.

Natal, 10 de setembro de 2019.

Ginaco Albuquerque
CRM/RN 4366

**CLAUDIO AUGUSTO CAMARA DE MACEDO**
Coord. Geral do Serviço de Transporte Sanitário Municipal e SAMU 192 Natal
Matrícula 72.468-1

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 02/10/2019 18:16:38
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100218163833300000047805121
Número do documento: 19100218163833300000047805121

# FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: 275813/1

Data: 18/08/2019

CHAMADO

**TARM:** GERLÂNIA BARBOSA

**Médico Regulação:** ALESSANDRO TAVARES

**Rádio Operador:** VIVIAN TAVARES DO NASCIMENTO

**Médico Cena:** ROGERIO OSCAR FERNANDES

**Equipe Enfermagem Cena:** COMUNICADOR

**Usuário Pós-Cena:**

**VTR:** USA 01 (BASE DESCENTRALIZADA SÃO JOÃO)

**Equipe VTR:** HERBERT SALES RAMOS DA SILVA - CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
EISE CALAFANGE SEABRA - ENFERMEIRO
MICHELLE CLARA BONIFÁCIO - MEDICO

---

● REGULAÇÃO MEDICA ○ TROTE ○ INFORMAÇÃO ○ ENGANO ○ TRANSF./INTERNAÇÃO

**Cidade:** NATAL

**Nome do Solicitante:** DEBORA

**Telefone:** (84) 99936-9213

**Nome do Paciente:**
MATEUS DE OLIVEIRA

**Idade:** *
24 ANO(S)

**Sexo:** *
MASCULINO

☐ **Endereço não informado**

☐ **Coordenadas Informadas**

**Latitude:** -5.8246734 **Longitude:** -35.1983486

**Endereço:** RUA ENGENHEIRO NELSON MATOS

**Nº:** VP

**Bairro:** NOVA DESCOBERTA

**Outro Bairro:**

**Referência/Complemento:** PX ASSEMBLEIA DE DEUS //PX MER. DE MARLENE

**Unidade de Destino Transferência:** HOSPITAL WALFREDO GURGEL

**Queixa Primária:** QUEDA DE MOTO

**Quem Solicitou:** Transeunte

**Distância do paciente:** Com o Paciente

**Local:** Via Pública

**Histórico Regulação Médica:**

18/08/2019 15:57:11 - **Dr(a). ALESSANDRO TAVARES**
**APH:** TRAUMA / **HD:** QUEDA DE MOTO
**REGULAÇÃO:** VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, SEM CAPACETE, APRESENTANDO SANGRAMENTO NA CABEÇA; INCONSCIENTE
**AÇÃO COM INTERVENÇÃO:** USA
**PRIORIDADE:** VERMELHO
**CÓDIGO DE DESLOCAMENTO:** CÓDIGO 3
**POSSUI CONVÊNIO MÉDICO:** NÃO INFORMADO

**Apoio:**

OBSERVAÇÕES

**Data: 18/08/2019 15:54:51 Usuário: (TARM) GERLÂNIA BARBOSA**
**Observação: MER. MCS .**

**Data: 18/08/2019 16:05:20 Usuário: (TARM) GILYANE MARIA DE SOUZA**
**Observação: RUA CLAUDIONOR DE ANDRADE ;**

HORÁRIOS DO CHAMADO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Chamado:** 18/08/2019 15:54:12 | **Regulação Médica:** 18/08/2019 15:57:11 | **Solicitação VTR:** 18/08/2019 15:57:29 | **Saída VTR:** 18/08/2019 16:02:20 | **Chegada Local:** 18/08/2019 16:09:37 |
| **Saída Local:** 18/08/2019 16:21:19 | **Chegada Destino:** 18/08/2019 16:26:19 | **Liberação Destino:** 18/08/2019 17:58:41 | **Liberação VTR:** 18/08/2019 17:58:42 | |

**Observação do Apoio:**

CONVÊNIO MÉDICO PARTICULAR

**Paciente possui convênio médico particular?***
Sim Não Não informado

CONDUTA

Remoção

**Conduta Equipe de Enfermagem:**
18/08/2019 18:04:22 - COMUNICADOR
TARM EZEQUIEL: DRA FRANCISCA DO POLITRAUMA DO WALFREDO AUTORIZOU O ENVIO DA AMBULÂNCIA.

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA

Aguardando Vaga

**Estabelecimento:** NATAL - HOSPITAL WALFREDO GURGEL

**Vaga Negada - Motivo:** -- SELECIONE --

**H. ligação ao serv prop.:** __:__

F:

**Recebido por:**

**Numero do conselho:**

**Numero da ficha de Remoção:**

**Vaga Negada** **Vaga Zero**

**Motivo da entrada:**

**Ass:**

PERTENCES

**Nome receptor:**

**Cargo receptor:**

**Descrição dos pertences:**

**Local deixado pertences:**

**Data:** __/__/____ __:__

**Ass:**

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

***Admissão de Internamento Hospitalar***

N° FIA: **7756 /2019** | Prontuário: 1175951

Paciente: **92965 - MATEUS ANTONIO PEREIRA DA SILVA**
Cartão SUS:898000079097326 CPF: 13690100445 Dt Nasc: 06/08/1995
Idade: 24 anos 12 dias Sexo: M Etnia: PARDA Estado Civil: NÃO INFORMADO
Nome da mãe: MARISTELA DA SILVA PEREIRA
Nome do pai:
Rua/Av: CLAUDIONOR DE ANDRADE N°:81
Complemento: Bairro: NOVA DESCOBERTA
CEP: 59075350 Cidade: NATAL
Telefone: 84 99834007 84 99834007
Especialidade: NEUROCIRURGIA Unidade: POLITRAUMA Leito: 11
**Responsável:** MATEUS ANTONIO PEREIRA DA SILVA -
Usuário: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS

| Admissão: 18/08/2019 17:48:27 | Alta: | Óbito: | Dias de permanência: |
|---|---|---|---|

DIAGNÓSTICO INICIAL: S07.1 - LESAO POR ESMAGAMENTO DO CRANIO
303040106 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

**RESUMO DE ALTA**

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 10/09/2019
MAT. Nº 154.828-2
SAME
ASSINATURA

NATAL, 18 de Agosto de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 02/10/2019 18:16:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100218163877300000047805123
Número do documento: 19100218163877300000047805123

**SUS** Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL CNES: 2653923
Executante: O solicitante ou CNES:

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nome: **92965 MATEUS ANTONIO PEREIRA DA SILVA** Prontuário: 1175951
CNS: 898000079097326 Nascimento: 06/08/1995 Sexo: Masculino Cor: PARDA
Mãe: MARISTELA DA SILVA PEREIRA Pai:
Endereço: RUA CLAUDIONOR DE ANDRADE, 81 - NOVA DESCOBERTA - NATAL Fone: 99834007 /
Município: NATAL Código Municipal IBGE: 240810 UF: RN CEP: 59075-350

Clinica de Acompanhamento: NEUROCIRURGIA Laudo: 21714 / 2019

**JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO**

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS:
vítima de politraumatismo por queda de moto alcoolizado
glasgow 3 na admissão

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
acima descrita

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:
tc de crânio

Diagnostico e Procedimento Inicial:
S07.1 LESAO POR ESMAGAMENTO DO CRANIO*303040106.TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCE

Profissional Solicitante / Assitente:
MOISES FELIPE DA COSTA FERNANDES CRM: 7579 / RN Data da Solicitação 18/08/2019

Moises Felipe
Neurocirurgia
CRM 7579 RN

**PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)**

( ) Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete:_____ Série:_____
( ) Acidente de Trabalho Típico
( ) Acidente de Trabalho Trajeto CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.:_____ CBOR:_____
Vínculo com previdência: ( )Empregado ( )Empregador ( )Autônomo ( )Desempregado ( )Aposentado ( )Não Segurado

**AUTORIZAÇÃO**

Profissional Autorizador:_____ Orgão Emissor:_____ **Nº Autorização da AIH:**
Documento: ( )CNS ( )CPF nº _____
Data da Autorização: ____/____/_____ Assinatura/Carimbo:_____

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 10 / 08 / 2019
MAT. Nº 254 822
SAME
ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DO RI GRANDE DO NORTE
retaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RELATÓRIO DE
HISTÓRIA CLÍNICA
E EXAME FÍSICO

Nome: Matheus Antonio Pereira da Silva

Leito: | Idade: 24 | Nº Registro:

## HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS

Data: 18/08/19 Hora: 19:00

Paciente vítima de TCE grave.
Sem indicação de intervenção pela NCRC Dr. Andrés).
TC de tórax: pneumotórax pequeno à direita + hemotórax à direita.
Drenado com sob selo d'água.
Trazido com colar cervical (Dr. Hyago). Questionado a existência de abuso pulmonar?? Hemotórax intra-parenquimatoso??? Internado mesmo provisoriamente eletivo após DTX.

Nova avaliação clínica motora.
PA = 70 x 30 mmHg. Sat O2: 100%.
FC: 150 BPM.
Pulso cheio (++++/4+).
HTC = 30%.
Drenado com dreno de pleurotomia (Dr. André Luis e Dra. Bianca). Indicamos DTX à direita + L.E.

CD = Solução hipossaline
Fio C-C.
Solução gelatina oral

HC: Gelo
Paciente submetido a Drenagem torácica à direita + L.E. por isquemia isquêmica.
Fio nº 1 intercorrência

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 10/09/2019
MAT. Nº 154882-01
SAME
ASSINATURA



Dr. Adriano Costa
Cirurgião Geral
CRM/RN 8339

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 02/10/2019 18:16:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100218163877300000047805123
Número do documento: 19100218163877300000047805123

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secr[illegible]a de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

# ADMISSÃO MÉDICA UTI

## Identificação

Data: 18/8/19

Nome: Matheus Antonio Pereira da Silva Registro: 117C951

Leito: 146 Idade: 24 Data de Nasc.: / / Sexo: (✓) M ( ) F Data da Internação Hospitalar: 18/8/19

Diagnóstico(s): Afundamento de crânio - Craniectomia Peso: branco Kg

Setor/Unidade de Procedência: ( ) CC ( ) CRO ( ) PS Trauma ( ) PS Clínico

( ) Enfermaria Qual? _____ ( ) Outra Unidade Qual? _____

Motivo da Internação na UTI: Pós-OP paciente rebaixamento sensório

Reinternação? ( ) Não ( ) Sim <48h? ( ) Não ( ) Sim APACHE: _____

## História Clínica

Paciente sofreu acidente moto, admitido em Glasgow: 3T, com afundamento de crânio, conduta conservadora pela neurocirurgia. Foi encaminhado ao TC onde evidenciou presença de hérnia e realizado craniectomia branca. Encaminhado para UTI-PO pela necessidade de ventilação pelo rebaixamento do nível de consciência.

## Avaliação Sist. Neurológico

| Abertura Ocular | | Resposta Verbal | | Resposta Motora | |
|---|---|---|---|---|---|
| Espontânea | 4 | Orientado e conversando | 5 | Obedece comandos | 6 |
| Ao comando verbal | 3 | Desorientado e conversando | 4 | Localização à dor | 5 |
| À dor | 2 | Palavras inapropriadas | 3 | Flexão inespecífica (retirada) | 4 |
| Ausente | 1 | Sons incompreensíveis | 2 | Flexão hipertônica (decorticação) | 3 |
| | | Sem resposta | 1 | Extensão hipertônica (descerebração) | 2 |
| | | | | Sem resposta | 1 |

Sedado? (✓) Não ( ) Sim SAS* _____

CAM-ICU** positivo ( ) ** Confusion

* Sedation-Agitation Scale
Assessment Method for the Intensive Care Unit

NIH admissão (se aplicável): _____

Hunt Hess (se aplicável): _____

Fisher (se aplicável): _____

ECG = 3 Não se aplica ( )

TCE Grave: 3 a 8 ( ) / TCE Moderado: 9 a 12 ( ) / TCE Leve: 13 a 15 ( )

Pupilas (descrição): Pupila muito dilatada

Rigidez de nuca: ( ) Não ( ) Sim

Descrição de déficit motor: Rebaixamento do sensório

Obs.: _____

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 10/09/2019
MAT. Nº 134828-2
SAME
ASSINATURA

## Avaliação Sist. Respiratório

( ) Ar Ambiente ( ) Cat. Nasal $O_2$ _____ L/min ( ) MV _____ % ( ) VNI $SatO_2$: 99 % $FiO_2$ 50 %

(✓) TOT há 8 dias, nº 6 ( ) TQT há _____ dias, nº _____ Freq. Respir.: 18 IRPM

Descrição do Exame Pulmonar: MV com estertores crepitantes em base direita

Observações: _____

| Gasometria (antes ou admissional) | | | | | Dist. Ac./base: |
|---|---|---|---|---|---|
| pH _____ | $PCO_2$ _____ | BE _____ | $FiO_2$ _____ % | | |
| $PaO_2$ _____ | $HCO_3$ _____ | PSO _____ | $PaO_2/FiO_2$ _____ | | |

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 02/10/2019 18:16:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100218163877300000047805123
Número do documento: 19100218163877300000047805123

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

**BOLETIM OPERATÓRIO**

## IDENTIFICAÇÃO

Nome: Mateus Antonio Pereira Reg. Nº 92965

Diagnóstico pré-operatório: Trauma torácico - abdominal aberto

Indicação terapêutica: Drenagem torácica à direita Urgência ( X ) Eletiva ( )

## INTERVENÇÃO

Data: 18/08/19 Inicio: 18:40 Término: 19:30 Duração:

Operador: Adriano Costa CRM/CRO: Dr. Adriano Costa Cirurgião Geral CRM-RN 6539

1º Auxiliar: Wilson (R1) CRM/CRO:

2º Auxiliar: CRM/CRO:

Instrumentador: Tec. Edna

Anestesista: Dr. T. Lopes CRM/CRO:

## RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

① Paciente em DDH + ventilação geral.
② Assepsia + antissepsia + campos estéreis
③ Realizado drenagem torácica à direita com dreno torácico nº 32 FR. Saída de ar.
④ Fixado dreno torácico com fio Prolene 0.
⑤ Tempo abdominal.
- Incisão mediana xifo-umbilical + abertura por planos até cavidade peritoneal.
- Laparotomia exploradora de órgãos internos em pelo (mesmo?)
- Não identificamos ausência baço ou lesões peritoneal
- Não identificamos lesões de órgãos sólidos e ocos.
- Confecção de gaze e compressas OK (realizado pelo instrumentador e circulante de sala)
- Sutura de aponeurose com Vicryl 0
- Sutura de pele com Nylon 3-0
- Ato cirúrgico instrumentado.

Coleta de material anatomo-patológico: ( X ) NÃO ( ) SIM QUAL?

Coleta de material para microbilogia: ( X ) NÃO ( ) SIM QUAL?

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 20/09/2019
MAT. Nº 154888
SAME
ASSINATURA

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores humanitários.

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 02/10/2019 18:16:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100218163877300000047805123
Número do documento: 19100218163877300000047805123

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

**BOLETIM OPERATÓRIO**

## IDENTIFICAÇÃO

Nome: MATEUS ANTONIO P. SILVA Reg. Nº

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA FRONTAL TERÇO MÉDIO + MULTIPLOS FRAGMENTOS

Indicação terapêutica: SUTURA FACE Urgência (X) Eletiva ( )

## INTERVENÇÃO

Data: 18.08.19 Inicio: 19:30 Término: 20:15 Duração: 45'

Operador: DIEGO AMARAL CRM/CRO: 2483

1º Auxiliar: CRM/CRO:

2º Auxiliar: CRM/CRO:

Instrumentador:

Anestesista: THIAGO CRM/CRO:

## RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL HORIZONTAL
2. MANOBRA ANTISSÉPTICA
3. COLOCAÇÃO CAMPOS ESTÉRIS
4. SUTURA POR PLANOS FRAGMENTO REGIÃO FRONTO-TEMPORAL DE PELE À OSSO COM VICRYL E NYLON 5.0
5. SUTURA POR PLANOS FRAGMENTO EM PALPEBRA INFERIOR DIREITA COM CANTOPEXIA DO LIGAMENTO CANTAL LATERAL DIREITA.
6. SUTURA SMAS EM VESTÍBULO MANDIBULAR ANTERIOR COM VICRYL 3.0
7. CURATIVO.

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 10/09/2019
MAT. Nº 654828
ASSINATURA

Diego do Amaral
Cirurgião Buco-Maxilo-Implantodontia
CRO/RN - 2483

Coleta de material anatomo-patológico: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

Coleta de material para microbilogia: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 02/10/2019 18:16:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100218163877300000047805123
Número do documento: 19100218163877300000047805123

SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLOVIS SARINHO

*Gerado via SX por UZIMAR PEREIRA VALE. Impresso em 18 de Agosto de 2019.

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº **42307 /2019**
Admissão: **18/08/2019 16:50:11**

**CIRURGIA GERAL - VERMELHO**

**Paciente:92965 - MATEUS ANTONIO PEREIRA DA SILVA** (24 a 12 d )
Nascimento: 06/08/1995 Natural: LUIS GOMES.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: 898000079097326 CPF: 13690100445 Prof: ESTUDANTE
Mãe: MARISTELA DA SILVA PEREIRA Pai:
Logradouro: CLAUDIONOR DE ANDRADE, 81
CEP: 59075350 Bairro: NOVA DESCOBERTA Cidade: NATAL
Telefone:84 .99834007 Compl:

**Motivo:** MOTO X OBJETO FIXO
**Origem:** AMBUL. SAMU NATAL
**Tipo:** REFERENCIADO
*Empresa:

Fluxograma:
Discriminador:
OBS:
Classificação: 18/08/2019 16:44:03

| HORA | P.A. | HGT | SatO2 | FiO2 | F.R. | F.C. | TEMP. | Glasgow | RTS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

**HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA**

Queixas: VITIMA DE QUEDA DE MOTO COM TCE GRAVE(ENTUBADO)
Hora: 16:50
Paciente vítima de queda de moto - Trazido intubado pelo SAMU. TCE grave. Escala de Glasgow 3 sem sedação. Anisocoria bilateral.
Fechou leve de Stokes pelo SAMU.

**EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)**

A 2OT. Via aérea livre.
B Eupneico. MV+ AHT ×, ausência bilateral
C FC=128 BRN. PA=120×70
D Glasgow = 3 (sem sedação)
E TCE + lesão de segmento medular

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 10/09/2019
MAT. Nº 154888
SAME
ASSINATURA

OUTRAS OBSERVAÇÕES:
Abdome = depressível
Redução ativa

TOMOGRAFIA/RMN
Data 18.08.19 16:46
Tempo Crânio Face
Exame Encefalograma 10.30 / Abd

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por UZIMAR PEREIRA VALE. Impresso em 18 de Agosto de 2019.

B ① SNL - 500 ml - IV - bolus.

C

D

E

A(ALERGIAS)

M(MEDICAÇÃO EM USO)

P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)

L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)

A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)

V (PASSADO VACINAL)

| EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM) | LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS |
|---|---|
| TC de crânio + face + cervical + tórax + abdome | HT & + PEG + TAP. |
| | OUTROS |
| CONDUTA PRIMARIA@MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS | ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM |
| TC abd = sem hemo / Pneumoperitônio sem líquido livre. sem evidência de lesão de órgãos intraabdominais. TC tórax = Pneumotórax à direita, pequeno. Drenos bilateral sem. Dr. Hyles (cirurgião torácico) que avaliou possibilidade de passar de abdome pulmonar? Hemotórax torácico. pneumotórax. | Parada em ZOT. FIC = 30%. PA = 70 x 30 mmHg - FC: 150 BPM. CD = Drenos uno sem plastrotórax (Dra Bruna, Dr. André I. Inocêncio DTXD e L.E. |
| ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL | ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL |

**ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE**

| | | | |
|---|---|---|---|
| ESPECIALISTA 1 | NCR - | HORA: 16:50 | DATA: 18/08/19 |
| ESPECIALISTA 2 | SMF | HORA: 17h | DATA: 18/08/19 |
| ESPECIALISTA 3 | | HORA: | DATA: |

**DESTINO DO PACIENTE:**

INTERNAÇÃO NA CLINICA: DATA / / HORA

SAIDA: ( ) DECISÃO MEDICA ( ) REVELIA ( ) TRANSFERIDO PARA:

OBITO: DATA / / HORA

ENTREGUE Á FAMILIA ( ) COM ATESTADO ( ) S.V.O ( ) ITEP

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 02/10/2019 18:16:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100218163877300000047805123
Número do documento: 19100218163877300000047805123

MATEUS ANTONIO P. DA SILVA

Study date: 19/08/2019

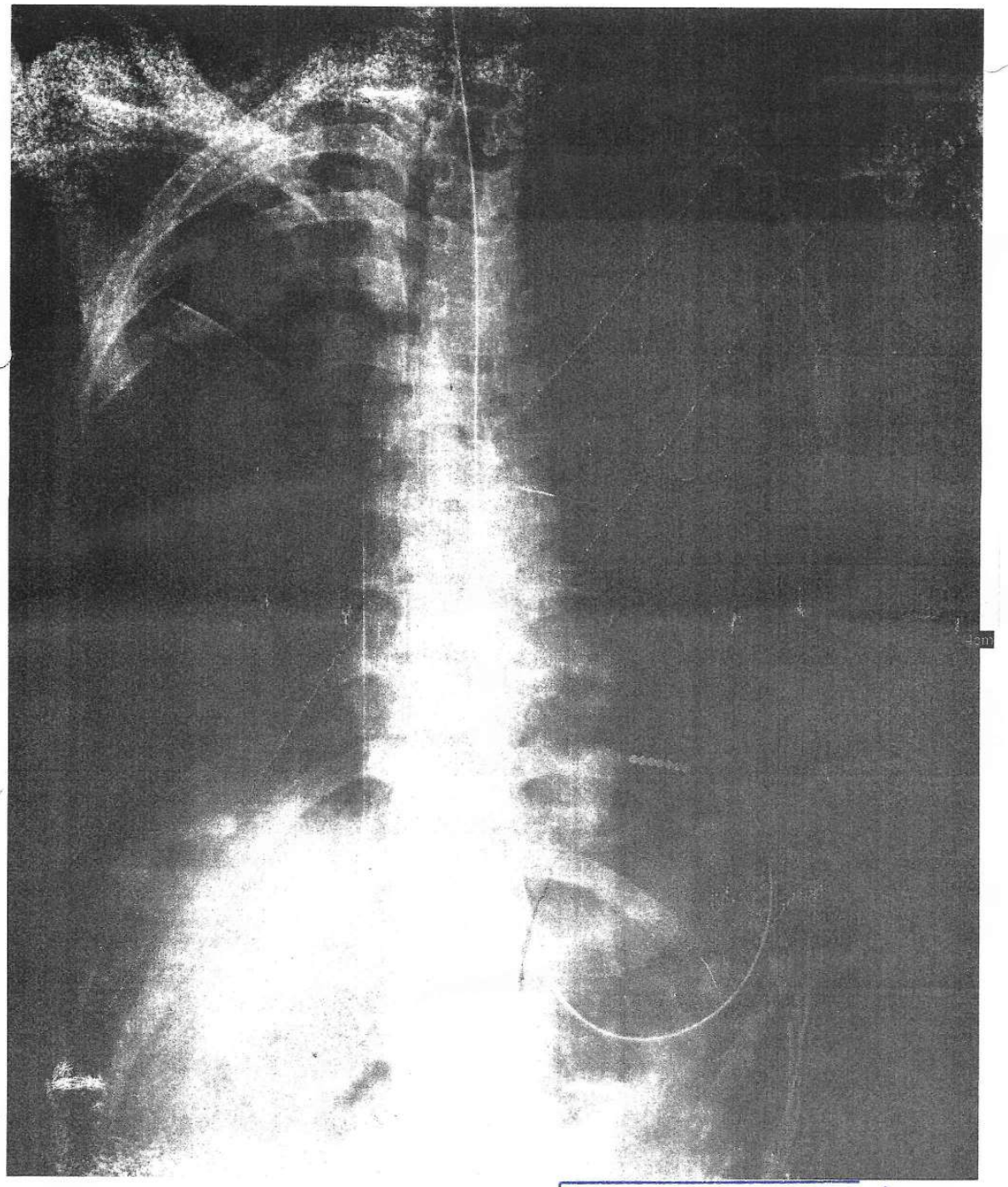

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 10 / 09 / 2019
MAT. Nº. 154888
SAME

ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 02/10/2019 18:16:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100218163877300000047805123
Número do documento: 19100218163877300000047805123

ALGORITIMO P/ SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1 - AVALIE A RESPONSIVIDADE DA VÍTIMA 2- PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA ( ) 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAIS ) E PEÇA UM DESFIBRILADOR(DEA), 3 - ABARA VIA AEREA, 4 - AVALIE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR), 5 - SE APNÉIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BOLSA VÁLVA MÁSCARA), 6 - AVALIE PULSO CAROTÍDEO, OU FEMURAL (BRANQUIAL EM LACTENTE), 7 - SE PULSO AUSENTE, INICIE COMPRESSÕES TORÁCIAS, 100/MIN (PROPORÇÃO 30:2) ATÉ A CHEGADA DO DEA, 8 - DEA DISPONÍVEL: ANALISE O RÍTMO, 9 - RÍTIMO CHOCÁVEL: APLIQUE 1 CHOQUE 360 ( 200J P/ DEA BIFÁSICO), E REINICIE RCP, 10 - RÍTIMO NÃO CHOCÁVEL, REINICIE RCP(30:2), 11 - AVALIE O RÍTIMO A CADA 5 CICLOS, 12 - PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADA ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MEXA, 13 - COLOQUE-A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1: .....

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

| ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW | |
|---|---|
| Abertura Ocular (AO) | |
| Olhos se abrem espontaneamente. | 4 |
| Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4, se não 3.) | 3 |
| Olhos se abrem por estímulo doloroso | 2 |
| Olhos não se abrem. | 1 |
| Melhor resposta verbal (MRV) | |
| Orientado:( Responde coerentemente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade onde está, o porquê, a data e etc.) | 5 |
| Confuso.(Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão) | 4 |
| Palavras inapropriadas (Fala aleatória, mas sem troca conversacional.) | 3 |
| Sons ininteligíveis. (Gemendo sem articular palavras.) | 2 |
| Ausente. | 1 |
| Melhor resposta motora (MRM) | |
| Obedece a ordens verbais. ( Faz coisas simples quando lhe é ordenado.) | 6 |
| Localiza estímulo doloroso. | 5 |
| Retirada inespecífica a dor. | 4 |
| Padrão flexo à dor (Decorticação). | 3 |
| Padrão extensor à dor (Descerebração). | 2 |
| Sem resposta motora. | 1 |

| **ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS | | |
|---|---|---|
| DISCRIMINADOR | PONTUAÇÃO | |
| ESCALA DE COMA DE GLASGOW | 13 - 150 | = 4 |
| | 9 - 120 | = 3 |
| | 6 - 80 | = 2 |
| | 4 - 50 | = 1 |
| | 30 | = 0 |
| FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA | 10 - 290 | = 4 |
| | >290 | = 3 |
| | 6 - 90 | = 2 |
| | 1 - 50 | = 1 |
| | 00 | = 0 |
| PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA | > 900 | = 4 |
| | 76-890 | = 3 |
| | 50-570 | = 2 |
| | 1-490 | = 1 |
| | 00 | =00 |

**Escala de Trauma Revisada (RS): Bom indica de sobrevida para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco W.I. Copes, et al; A revision of the Trauma score, J. Trauma 29(5) 624, 1989.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)*

03 - 08=grave (necessidade de intubância imediata);
09- 13=moderado;
14-15=leve

* Referência: TEASDALE G.,JENNET. B. Assessmed of coma and impaired consciousness. A pratical scale. Lancel 1974.2:81-84

** A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que colaboram com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa solicita-se ao doente que classifique a intensidade de sua dor de acordo com os seguintes adjetivos:

| SEM DOR | LEVE | Moderada | Intensa | Pior Possí |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 1 | 2 | 3 | 4 |

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE: Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: DATA: / / HORA:

SAÍDA: DATA: / / HORA:

Decisão Médica ☐ Á Revelia ☐ Transferido para:

ÓBITO: DATA: / / HORA:

Entregue à família com Atestado ☐ S.V.O. ☐ I.T.E.P. ☐

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE: Nºdo Boletim de Atendimento:

NTERNAMENTO NA CLÍNICA: DATA: / / HORA:

AÍDA: DATA: / / HORA:

ecisão Médica ☐ À Revelia ☐ Transferido para:

BITO: DATA: / / HORA:

Entregue à família com Atestado ☐ S.V.O. ☐ I.T.E.P. ☐

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
**MATEUS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**

CPF
**136.901.004-45**

MATRÍCULA:
**0949870155 2019 4 00360 224 0094164 32**

| SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE |
|---|---|---|
| masculino | parda | solteiro, com 24 anos de idade |

| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
|---|---|---|
| Luís Gomes - RN | RG: 3.650.461 SSP/RN | era eleitor |

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
FÁBIO ALVES PEREIRA e MARISTELA DA SILVA PEREIRA Rua Claudionor de Andrade, 81, Nova Descoberta Natal - RN

DATA E HORA DE FALECIMENTO: vinte e cinco de agosto de dois mil e dezenove às 18:00 horas
DIA MÊS ANO: 25/08/2019

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Walfredo Gurgel em Natal - RN

CAUSA DA MORTE
Hemorragia Intracraniana, Traumatismo Cranioencefálico

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: Cemitério Parque Nova Descoberta, Natal/RN
DECLARANTE: MARISTELA DA SILVA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Adler Ferreira Maia CRM:5432

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES À ACRESCER
Não deixou bens, não deixou testamento, não deixou filhos. Feito no prazo legal. Ato registrado no Livro C360, às fls.224, sob o nº 94164.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

| TIPO DOCUMENTO | NÚMERO | DATA EXPEDIÇÃO | ÓRGÃO EXPEDIDOR | DATA DE VALIDADE |
|---|---|---|---|---|
| RG | 3.650.461 | 17/06/2015 | SSP - Secretaria de Segurança Pública-RN | - - - |
| PIS/NIS | - - - | - - - | - - - | - - - |
| Passaporte | - - - | - - - | - - - | - - - |
| Cartão Nacional de Saúde | - - - | - - - | - - - | - - - |

| TIPO DOCUMENTO | NÚMERO | ZONA/SEÇÃO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|---|
| Título de Eleitor | 030968051643 | 42/30 | LUS GOMES | RN |

| CEP Residencial | - - - | Grupo Sanguíneo | - - - |
|---|---|---|---|

Natal Cartório do Quarto Ofício de Notas
Oficial: Maria de Fátima Rebouças Sampaio
Av. Eng. Roberto Freire, 340 - Shoping Cidade Jardim Capim Macio
Natal-RN. (84)2010-3292

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Natal-RN, 28 de agosto de 2019.

Assinatura do Oficial/Substituto

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
RN201910949870029613SPB
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Diana Cavalcante de Souza
4º Ofício de Notas – Natal/RN
Escrevente Autorizada

RCA105494

4º OFÍCIO DE NOTAS
Maria de Fátima Rebouças Sampaio
Tabeliã

José Neto de Oliveira

Mário Alfredo Rebouças Sampaio

Francisca Nunes Domingos
SUBSTITUTO

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 02/10/2019 18:16:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100218163940000000047805124
Número do documento: 19100218163940000000047805124

**DETALHAMENTO DA MATRÍCULA**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Matrícula | 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31 | cc (55) | Tipo de Serviço Prestado, sendo:<br>55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais | ffff (0003) | Número do livro |
| Padrão | aaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii | | | ggg (050) | Número da folha |
| **DETALHAMENTO** | | dddd (1987) Ano do Registro | | hhhhhhh (0000533) | Número do Termo |
| aaaaaa (00188-3) | Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório) | e (1) | Tipo do livro, sendo:<br>1: Livro A (Nascimento)<br>2: Livro B (Casamento)<br>3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso pra fins civis)<br>4: Livro C (Óbito)<br>5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos)<br>6: Livro D (Registro de Proclamas)<br>7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil) | ii (31) | Dígito Verificador |
| bb (01) | Código do Acervo, sendo:<br>01 - Acervo Próprio<br>Outros - Acervos Incorporados | | | | |

so exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 02/10/2019 18:16:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100218163940000000047805124
Número do documento: 19100218163940000000047805124

5ª DP

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Unidade Policial: DELEGACIA DE PLANTÃO ZONA SUL DE NATAL EQUIPE 3
Endereço: AV. INTERVENTOR MARIO CAMARA, 2550, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL, FONE/FAX: (84) 3232-6305/6306

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2019109001250
1.2 Data de Expedição: 25/08/2019 23.28.13
1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/HOMEM, SEGUIDA
1.4 Ligou CIOSP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 25/08/2019 21.33.00
2.2 Autoria: Conhecida
2.3 Fato: Consumado
2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Em Veículo
2.7 Logradouro: RUA NELSON MATOS
2.8 Número: S/N
2.9 CEP:
2.10 Complemento:
2.11 Ponto de Referência:
2.12 Bairro: NOVA DESCOBERTA
2.13 Cidade: NATAL
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: MARISTELA DA SILVA
3.2 Estado civil: Divorciado(a)
3.3 Nome Social:
3.4 Pai: ANTONIO BELO DO NASCIMENTO
3.5 Etnia: Branca
3.6 Mãe: MARIA ISABEL DA CONCEICAO
3.7 Sexo: FEMININO
3.8 Orientação Sexual:
3.9 CPF: 01856457478
3.10 Identidade de Gênero:
3.11 Nacionalidade:
3.12 Data de Nascimento: 31/10/1969
3.13 Profissão: DOMESTICA
3.14 RG: 001140610 - ITEP/RN
3.15 Telefone(s): 84 988550384
3.16 Passaporte:
3.17 Número: 81
3.18 Naturalidade: LUIS GOMES RN
3.19 Bairro: NOVA DESCOBERTA
3.20 E-Mail:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
3.22 Logradouro: RUA CLAUDONOR DE ANDRADE
3.23 Cidade: NATAL
3.24 CEP:

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 Nome Completo: MATEUS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
4.1.2 Estado civil:
4.1.3 Nome Social:
4.1.4 Pai:
4.1.5 Mãe: MARISTELA DA SILVA PEREIRA
4.1.6 Identidade de Gênero:
4.1.7 Orientação Sexual:
4.1.8 Etnia:
4.1.9 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO
4.1.10 Data de Nascimento: 06/08/1995
4.1.11 CPF:
4.1.12 RG: Não informado
4.1.13 Nacionalidade:
4.1.14 Profissão:
4.1.15 Logradouro:
4.1.16 Passaporte:
4.1.17 Número:
4.1.18 E-Mail:
4.1.19 Bairro:
4.1.20 CEP:
4.1.21 Estado:
4.1.21 Cidade:

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)** **(NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)** **(NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)**

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)** **(NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)**

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

A COMUNICANTE, GENITORA DA VÍTIMA , COMPARECEU NESTA E RELATOU QUE NO DIA 18.08.2019, SEU FILHO SOFREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO; QUE, SEU FILHO CONDUZIA UMA MOTOCICLETA, NA OCASIÃO QUE PERDEU O CONTROLE E COLIDIU EM UM MURO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, NO BAIRRO DE NOVA DESCOBERTA, SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL WALFREDO GURGEL; QUE, NO DIA DE HOJE, APROXIMADAMENTE 21H:00, SEU FILHO FOI A ÓBITO NO HOSPITAL WALFREDO GURGEL.

**9.2 Informações do CIOSP**

**10. COMPLEMENTOS** **(ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)**

**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 25/08/2019 23.28.13

P/ 227.930-5
Policial

Maristela da Silva
Interessado

Polegar direito

Atendimento: 1219286 - MARCOS LUIZ VAZ DA SILVA
Impresso por: 1219286 - MARCOS LUIZ VAZ DA SILVA em 25/08/2019 23:28:22

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social
Del. Esp. em Acidentes de Veículos - DEAV
CONFERÊNCIA
A presente Fotocópia confere com o documento original que nos foi apresentado de igual teor e forma que lhe dou origem.
Natal, 11 de SETEMBRO de 2019
Francisco Armando Falcão Leal
Agente de Polícia
Mat. 190.961-4
Chefe de Investigação

Protocolo: J2019109001250 - Codigo de autenticao: d83b802080435e1f5dde01dd41e0002c



Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 02/10/2019 18:16:40
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100218164004600000047805125
Número do documento: 19100218164004600000047805125

EM BRANCO

Francisco Armando Falcão Leal
Agente de Polícia
Mat. 190.961-4
Chefe de Investigação

## SINISTRO 3190550666 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MATEUS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
**COBERTURA** Morte
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
**BENEFICIÁRIO** MARISTELA DA SILVA
**CPF/CNPJ:** 01856457478

**Posição em 01-10-2019 08:51:08**

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, no mesmo local onde você deu entrada, para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

| Descrição | Tipo | Status | Nome |
|---|---|---|---|
| Boletim de ocorrência | Vitima | Não Conforme | |

## CONTRATO DE HONORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATANTE(S): MARISTELA DA SILVA**, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.564.574-78, portadora da cédula de identidade nº 001.140.610 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Claudionor de Andrade, nº 81, Nova Descoberta, CEP: 59075-350, Natal/RN.

**CONTRATADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11.760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12, RG 3393071 – SSP/RN, com endereço profissional situado na Avenida Romualdo Galvão - Edifício Sfax (sala 803) -, nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar serviços advocatícios profissionais (requerimento administrativo e/ou judicial de seguro DPVAT) na defesa dos direitos do CONTRATANTE, praticando com zelo a atividade jurídica que for necessária para o bom cumprimento do mandato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Como remuneração profissional, o CONTRATADO receberá, a título de honorários, *pró-labore*, a importância de 20% (vinte por cento) **sobre todos os valores** em caso de procedência na causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes.
**§1º** - Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso.
**§2º** - Se, porventura, o CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida.
**§3º** - Havendo condenação ou acordo envolvendo honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente contrato vigora enquanto a ação estiver em trâmite ou pendentes quaisquer obrigações provenientes da causa, **em qualquer caso no primeiro grau de jurisdição** OU, caso seja acordado entre as partes mediante reajuste quanto aos honorários advocatícios, até as instâncias superiores.
**§1º** - Eventual interposição de recurso, embargos etc, fica estipulado o pagamento da importância de 1 (um) salário mínimo vigente, exceto quando o CONTRATADO dispensar o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência ou Revogação** - Fica estabelecido que em caso de desistência ou revogação por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula segunda, serão devidos ao(s) CONTRATADO(S), a título de honorários por assessoria e/ou consultoria jurídica, a importância estipulada na tabela de honorários da OAB/RN para esse fim.
**§1º** - Fica obrigado o CONTRATANTE ao pagamento dos valores estabelecidos na cláusula segunda se rescindir o presente instrumento com a ação em curso. Caso o montante seja inferior à importância de 1 (um) salário mínimo vigente, fica obrigado o CONTRATANTE a complementar o montante. Do mesmo modo, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento dos honorários no valor contratado na cláusula segunda se acordar ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, obstando o seguimento das ações previstas na cláusula primeira, ou dando-lhes fim, sem prejuízo do montante advindo com os ônus da sucumbência a cargo da parte vencida, caso obtenha êxito na(s) demanda(s) intentada contra terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE fica ciente que a ausência injustificada à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e pode incidir multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida (art. 334, §8º, CPC);

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE também está plenamente ciente quanto à possível condenação em honorários de sucumbência;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo alteração de endereço e/ou do número do telefone, fica obrigado o CONTRATANTE a comunicar ao CONTRATADO o novo endereço e/ou contato telefônico;

**CLÁUSULA OITAVA** - Se a causa exigir serviços fora da comarca-sede do CONTRATADO, implicando em seu deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estada, transporte e honorários do substabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da comarca de Natal/RN.

Natal, 12 de setembro de 2019.

Maristela da Silva
**CONTRATANTE**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0845808-34.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MARISTELA DA SILVA

RÉU: MAPFRE SEGUROS

D E S P A C H O

Vistos hoje,

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts.98 e 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Verifico que a autora pleiteia o seguro DPVAT do seu filho que veio a óbito em acidente de trânsito e apresentou cópia do requerimento administrativo. Ocorre que, na certidão de nascimento da vítima o nome que consta não é igual ao da autora, devendo esta juntar aos autos sua certidão de casamento com a averbação do divórcio, a procuração e documentos pessoais do genitor da vítima por ser também um herdeiro legítimo. Determino que a secretaria proceda com a intimação do patrono para no prazo de 15 (quinze) dias para anexar os documentos supracitados.

Após cumprida a diligência, deverá a secretaria proceder com a citaçãoda parte demandada no endereço constante na petição acostada aos autospara, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.C.

NATAL/RN, 17 de outubro de 2019

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, RIO GRANDE DO NORTE.**

Processo nº 0845808-34.2019.8.20.5001

**MARISTELA DA SILVA,** devidamente qualificada nos autos do processo identificado em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada dos documentos que seguem apensos, atendendo, assim, ao Despacho de id 49936161.

É sobremodo importante frisar que o genitor da vítima também propôs ação de cobrança do seguro DPVAT, cujo processo tramita na 24ª vara cível desta comarca sob o nº 0860746-34.2019.8.20.5001.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 9 de janeiro de 2020.

**ERIC TORQUATO NOGUEIRA**

**OAB/RN 11760**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE LUÍS GOMES - RN
C.N.P.J (M.F) 08.392.599/0001-68
Márcia Maysa Maia Rocha
Tabeliã e Oficiala do Registro
CPF/MF 468.277.814-53

Serviço Notarial e Registral
Comarca de Luís Gomes-RN
C.N.P.J. 08.392599/0001-68
AUTENTICAÇÃO
Apresenta cópia é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Luís Gomes, 31/03/2017
☐ Márcia Maysa Maia Rocha
Tabeliã Pública
☒ Gilmara Paiva Nunes
☐ Francisco Gaston Rocha Filho

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE LUÍS GOMES - RN
C.N.P.J. (M.F.) 08.392.599/0001-68
Gilmara Paiva Nunes
SUBSTITUTA

# CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome:

**FÁBIO ALVES PEREIRA e MARISTELA DA SILVA**

Matrícula:

**0007030255 1993 2 00007 101 0001987 91**

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos Cônjuges

**FABIO ALVES PEREIRA,** nascido aos **16/10/1973** (Dezesseis de Outubro de Mil Novecentos e Setenta e Três), em esta cidade de Luís Gomes-RN, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Luís Gomes-RN, filho de **Francisco Oliveira Pereira** e de **Maria Alves Pereira.**

**MARISTELA DA SILVA,** nascida aos **31/10/1969** (Trinta e Um de Outubro de Mil Novecentos e Sessenta e Nove), em o Sítio Arara, município de Luís Gomes-RN, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Luís Gomes-RN, filha de **Antonio Belo do Nascimento** e de **Maria Isabel da Conceição.**

Data de Registro do Casamento

**Vinte e Três de Setembro de Mil Novecentos e Noventa e Três**

| Dia | Mês | Ano |
|---|---|---|
| 23 | 09 | 1993 |

Regime de Bens do Casamento

**Comunhão Parcial de Bens**

Passaram a usar o nome de

**ELA- MARISTELA DA SILVA PEREIRA.**

Observções

**AVERBAÇÃO**: Certifico e dou fé, que a margem do termo que se refere está certidão, consta Averbação de DIVORCIO cujo teor é o seguinte: Procedo a presente Averbação nos termos do Mandado, datado de 04.10.2016, devidamente assinado pela Drª. Eveline Guedes Lima, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Natal-RN, expedido nos autos do Processo nº 0816809-76.2016.8.20.5001- Ação de Divórcio Consensual, procedo a necessária averbação a fim de consignar o **DIVÓRCIO CONSENSUAL** do casal, tudo conforme sentença deste mesmo Juízo datada de 04.10.2016, transitada em julgado, voltando o cônjuge mulher a usar o nome de SOLTEIRA, ou seja, **MARISTELA DA SILVA**. O referido é verdade dou fé. Eu, (MÁRCIA MAYSA MAIA ROCHA) Oficiala do Registro Civil, averbei e subscrevi em 31.03.2017. Certidão lavrada no livro B-07, fls.101-V sob nº 1.987.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**SEVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUÍS GOMES-RN**
**COMARCA DE LUÍS GOMES**
**MÁRCIA MAYSA MAIA ROCHA**
Oficiala do Registro Civil

Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 125, Centro, Luís Gomes-RN, CEP: 59.940-000, TEL-Fax: 84- 3382-2282

E-mail-cartoriodeluisgomesrn@yahoo.com.br

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé

**Luís Gomes-RN, 31 de Março de 2017**

**GILMARA PAIVA NUNES**
SUBSTITUTA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE LUÍS GOMES - RN
C.N.P.J. (M.F.) 08.392.599/0001-68
Gilmara Paiva Nunes

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE LUIS GOMES - RN
Márcia Maysa Maia Rocha
Tabeliã e Oficiala de Registro
CNPJ/MF 469.277.614-53

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE LUIS GOMES - RN
CNPJ (M.F.) 08.292.500/0001-66
Substituta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

Nome:

**MARISTELA DA SILVA**

Matrícula:

**0007030255 1983 1 00009 565 0008699 54**

Data do Nascimento: **Trinta e Um de Outubro de Mil Novecentos Sessenta e Nove** — Dia: **31** Mês: **10** Ano: **1969**

Hora: **08:00** Município de Nascimento e UF: **Luis Gomes-RN**

Município do Registro e UF: **Luis Gomes-RN** Local de Nascimento: **Em o Sítio Arara** Sexo: **Feminino**

Filiação:
**PAI: ANTONIO BELO DO NASCIMENTO**
**MÃE: MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO**

Avós:
Paternos: **LUIZ BELO DO NASCIMENTO e ANA MARIA DA CONCEIÇÃO**
Maternos: **PEDRO BELO DO NASCIMENTO e IZABEL RAINHA DA SILVA**

Gêmeo: **NÃO** Nome e Matrícula do Gêmeo:

Data do Registro: **16 DE AGOSTO DE 1983** Número da Declaração de Nascido Vivo:

Observações:
Foi Declarante: **A Genitora**
**Referido Registro lavrado no Livro A-09, fls. 565, Sob nº 8.699.**

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé

**Luis Gomes-RN, 03 de Abril de 2017.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUÍS GOMES**
**COMARCA DE LUÍS GOMES- RN**
**MÁRCIA MAYSA MAIA ROCHA**
Oficiala de Registro Civil
E-mail: marciarocha@hotmail.com

**GILMARA PAIVA NUNES**
SUBSTITUTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
022.443.154-44

Nome
FABIO ALVES PEREIRA

Nascimento
16/10/1973

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COSERN

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal – RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

FLAVIO ALVES PEREIRA

CPF: 836 756 561-04

**CLASSIFICAÇÃO**

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA PROFESSOR FRANCISCO JACOME DE LIMA 145

CENTRO/AREA URBANA
LUIZ GOMES RN
59940-000

| Nº DA NOTA FISCAL | SÉRIE | EMISSÃO |
|---|---|---|
| 026645892 | ÚNICA | 05/07/2019 |

| APRESENTAÇÃO | Nº DO CLIENTE | Nº DA INSTALAÇÃO |
|---|---|---|
| 05/07/2019 | 3000295764 | 392216 |

| CONTA CONTRATO | MÊS/ANO |
|---|---|
| 0417318011 | 07/2019 |
| DATA DE VENCIMENTO | DATA PRÓXIMA LEITURA |
| 12/07/2019 | 06/08/2019 |
| TOTAL | 46,07 |

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

| | QUANTIDADE | PREÇO (R$) | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| Consumo Ativo(kWh) | 68,0000000 | 0,66692812 | 45,35 |
| Acrescimo Bandeira AMARELA | | | 0,15 |
| Multa por atraso-NF 023673854 - 06/05/19 | | | 0,87 |
| Juros por atraso-NF 023673854 - 06/05/19 | | | 0,33 |
| Atualização IGPM-NF 023673854 - 06/05/19 | | | 0,15 |
| Bônus ITAIPU - art 21 da Lei 10.438/2002 | | | -0,78 |

TOTAL DA FATURA 46,07

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | ANTERIOR DATA | ANTERIOR LEITURA | ATUAL DATA | ATUAL LEITURA | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (kWh) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2180961035 | CAT | 06-06-2019 | 219,00 | 05-07-2019 | 287,00 | 30 | 1,00000 | | 68,00 |

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

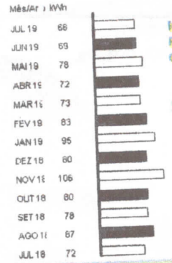


**INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS**

| | BASE DE CÁLCULO | % | VALOR DO IMPOSTO |
|---|---|---|---|
| ICMS | 45,50 | 18,00 | 8,19 |
| PIS | 45,50 | 1,11 | 0,50 |
| COFINS | 45,50 | 5,09 | 2,31 |

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Geração de Energia | R$ | 16,55 | 36,37% |
| Transmissão | R$ | 1,72 | 3,78% |
| Distribuição (Cosern) | R$ | 10,82 | 23,78% |
| Perdas de Energia | R$ | 2,90 | 6,37% |
| Encargos Setoriais | R$ | 2,51 | 5,52% |
| Tributos | R$ | 11,00 | 24,18% |
| Total | R$ | 45,50 | 100% |

**TARIFAS APLICADAS**

Consumo Ativo(kWh) 0,50553000

**RESERVADO AO FISCO**

E64C CE3D 0109 CD98 23A4 840D 29BB 9BE7

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Pague em ponto mais perto de você: agências dos Correios mais próxima: rua doutor adolfo paulino, centro / juscelândia f santos r doutor adolfo paulino, 17, centro Lista completa em www.cosern.com.br * O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data, a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações: em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Regras: conforme geram multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a mês (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês. O Cliente é compensado quando ha descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

**ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO**

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

| Vencto | Dt reaviso | Valor | Vencto | Dt reaviso | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 12/06/19 | 05/07/19 | 43,56 | | | |

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Após o aviso a suspensão do fornecimento perdurará por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 da REN 414/2010 Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

**DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES**

| | CONJUNTO | VALOR APURADO | LIMITE MENSAL | LIMITE TRIMESTRAL | LIMITE ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | MARC VIEIRA | mai/2019 | | | |
| DIC | | 0,00 | 5,43 | 10,86 | 21,73 |
| FIC | | 0,00 | 3,30 | 6,60 | 13,20 |
| DMIC | | 0,00 | 3,11 | 0,00 | 0,00 |

**NÍVEIS DE TENSÃO**

| TENSÃO NOMINAL (V) | LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO | MÁXIMO |
|---|---|---|
| 220 | 202 | 231 |

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S): FABIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.443.154-44, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Jácome de Lima, nº 146, centro, CEP: 59940-000, Luis Gomes/RN.

**OUTORGADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; **BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25; **CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 803), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

**PODERES:** Para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Ritos, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concomitantes com os especiais notadamente para promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, assinar termo de acordo judicial ou extrajudicial, transigir, acordar, renunciar, recorrer, agravar, substabelecer no todo ou em parte, utilizar e fazer cadastro em nome do Outorgante junto à Central de Serviços Meu INSS, atuar em conjunto ou separadamente com outros advogados para defender os interesses do(s) Outorgante(s) até que as providências tomadas na defesa dos seus interesses tenham cessado.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar ou receber RPV, precatórios e alvarás, requerer a justiça gratuita, dar e/ou receber quitação, declarar a hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105, do Código de Processo Civil.

Natal, 20 de setembro de 2019.

FABIO ALVES PEREIRA

**OUTORGANTE**

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 09/01/2020 13:04:25
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010913042484300000050396228
Número do documento: 20010913042484300000050396228

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

---

Processo: 0845808-34.2019.8.20.5001

Parte Autora: MARISTELA DA SILVA

Parte Ré: MAPFRE SEGUROS

**DECISÃO**

Vistos hoje,

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização – DPVAT proposta por Maristela da Silva, qualificada nos autos, em desfavor da Mapfre Seguros Gerais S.A., igualmente qualificada.

A autora aduz, em síntese, ser Genitora de Mateus Antônio Pereira da Silva, vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 28/08/2019, vindo a óbito no dia 25/08/2019. Alega que requereu a indenização na via administrativa, no entanto, teve a indenização negada pela seguradora. Pelas razões expostas, requer o pagamento da importância de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Verifico, no entanto, que o genitor do de cujus, também ingressou com a Ação de Cobrança autuada sob o nº 0860746-34.2019.8.20.5001 em tramitação na 24ª Vara Cível em desfavor da mesma seguradora, com as mesmas causas de pedir e o mesmo pedido. Verifico, ainda, que ambas as partes possuem os mesmos causídicos. Sendo assim, é de bom alvitre e de boa política processual que os processos sejam processados e julgados por um único juízo, evitando decisões conflitantes.

A esse respeito, dispõe o art. 55 do Código de Processo Civilque se reputam conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir, isto é, quando tenham em comum um dos seus elementos. O objetivo de ordem pública que move a conexão é se evitar a prolação de decisões conflitantes por Juízos diversos.

Ainda de acordo com o referido código, em seus arts. 58 e 59 tem-se que: “A reunião das ações propostas em separado far-se-ão no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente” e “O registro ou a distribuição da petição inicial torna o juízo prevento”.

No caso em comento, conforme verifica-se do extrato de consulta doprocesso, a ação que tramita neste juízo foi distribuída por sorteio em 02/10/2019e teve seuprimeiro despacho proferidoem 18/10/2019. Já a ação que tramita na 24ª Vara Cível foi distribuída por sorteio em 24/12/2019 e teve seu primeiro despacho proferido em 13/01/2020.

Sendo assim,é de se reconhecer a competência destejuízo, 23ª Vara Cível,para processar e julgar osfeitosem razão do mesmo está prevento.

Dessa forma, mostrando-se comuns as partes e o fundamento das demandas, reconheço a necessidade de deslocamento de competência, e determino quesejam-me remetidos os autos da ação de nº 0860746-34.2019.8.20.5001, que tramitam na 24ª Vara cível, para apensamento e julgamento com o presente feito, diante da conexão e a prevenção que ora reconheço, nos termos dos arts. 54, 55 e 59 do CPC.

Oficie-se ao juízo da 24ª Vara Cível para ciência e total cumprimento da decisão.

Em consonância com o princípio da economia processual, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda com a emenda a inicial, fazendo constar também Fábio Alves Pereira no polo ativo do presente feito.

Cumprida a diligência, cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também noprazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Após, voltem-me os autos conclusos.

P.I.C.

NATAL/RN, 29 de abril de 2020

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS
Juiz de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

---

Processo: 0845808-34.2019.8.20.5001

Parte Autora: MARISTELA DA SILVA

Parte Ré: MAPFRE SEGUROS

**DECISÃO**

Vistos hoje,

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização – DPVAT proposta por Maristela da Silva, qualificada nos autos, em desfavor da Mapfre Seguros Gerais S.A., igualmente qualificada.

A autora aduz, em síntese, ser Genitora de Mateus Antônio Pereira da Silva, vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 28/08/2019, vindo a óbito no dia 25/08/2019. Alega que requereu a indenização na via administrativa, no entanto, teve a indenização negada pela seguradora. Pelas razões expostas, requer o pagamento da importância de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Verifico, no entanto, que o genitor do de cujus, também ingressou com a Ação de Cobrança autuada sob o nº 0860746-34.2019.8.20.5001 em tramitação na 24ª Vara Cível em desfavor da mesma seguradora, com as mesmas causas de pedir e o mesmo pedido. Verifico, ainda, que ambas as partes possuem os mesmos causídicos. Sendo assim, é de bom alvitre e de boa política processual que os processos sejam processados e julgados por um único juízo, evitando decisões conflitantes.

A esse respeito, dispõe o art. 55 do Código de Processo Civilque se reputam conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir, isto é, quando tenham em comum um dos seus elementos. O objetivo de ordem pública que move a conexão é se evitar a prolação de decisões conflitantes por Juízos diversos.

Ainda de acordo com o referido código, em seus arts. 58 e 59 tem-se que: “A reunião das ações propostas em separado far-se-ão no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente” e “O registro ou a distribuição da petição inicial torna o juízo prevento”.

No caso em comento, conforme verifica-se do extrato de consulta doprocesso, a ação que tramita neste juízo foi distribuída por sorteio em 02/10/2019e teve seuprimeiro despacho proferidoem 18/10/2019. Já a ação que tramita na 24ª Vara Cível foi distribuída por sorteio em 24/12/2019 e teve seu primeiro despacho proferido em 13/01/2020.

Sendo assim,é de se reconhecer a competência destejuízo, 23ª Vara Cível,para processar e julgar osfeitosem razão do mesmo está prevento.

Dessa forma, mostrando-se comuns as partes e o fundamento das demandas, reconheço a necessidade de deslocamento de competência, e determino quesejam-me remetidos os autos da ação de nº 0860746-34.2019.8.20.5001, que tramitam na 24ª Vara cível, para apensamento e julgamento com o presente feito, diante da conexão e a prevenção que ora reconheço, nos termos dos arts. 54, 55 e 59 do CPC.

Oficie-se ao juízo da 24ª Vara Cível para ciência e total cumprimento da decisão.

Em consonância com o princípio da economia processual, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda com a emenda a inicial, fazendo constar também Fábio Alves Pereira no polo ativo do presente feito.

Cumprida a diligência, cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também noprazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Após, voltem-me os autos conclusos.

P.I.C.

NATAL/RN, 29 de abril de 2020

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS
Juiz de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

---

Processo: 0845808-34.2019.8.20.5001

Parte Autora: MARISTELA DA SILVA

Parte Ré: MAPFRE SEGUROS

**DECISÃO**

Vistos hoje,

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização – DPVAT proposta por Maristela da Silva, qualificada nos autos, em desfavor da Mapfre Seguros Gerais S.A., igualmente qualificada.

A autora aduz, em síntese, ser Genitora de Mateus Antônio Pereira da Silva, vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 28/08/2019, vindo a óbito no dia 25/08/2019. Alega que requereu a indenização na via administrativa, no entanto, teve a indenização negada pela seguradora. Pelas razões expostas, requer o pagamento da importância de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Verifico, no entanto, que o genitor do de cujus, também ingressou com a Ação de Cobrança autuada sob o nº 0860746-34.2019.8.20.5001 em tramitação na 24ª Vara Cível em desfavor da mesma seguradora, com as mesmas causas de pedir e o mesmo pedido. Verifico, ainda, que ambas as partes possuem os mesmos causídicos. Sendo assim, é de bom alvitre e de boa política processual que os processos sejam processados e julgados por um único juízo, evitando decisões conflitantes.

A esse respeito, dispõe o art. 55 do Código de Processo Civilque se reputam conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir, isto é, quando tenham em comum um dos seus elementos. O objetivo de ordem pública que move a conexão é se evitar a prolação de decisões conflitantes por Juízos diversos.

Ainda de acordo com o referido código, em seus arts. 58 e 59 tem-se que: “A reunião das ações propostas em separado far-se-ão no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente” e “O registro ou a distribuição da petição inicial torna o juízo prevento”.

No caso em comento, conforme verifica-se do extrato de consulta doprocesso, a ação que tramita neste juízo foi distribuída por sorteio em 02/10/2019e teve seuprimeiro despacho proferidoem 18/10/2019. Já a ação que tramita na 24ª Vara Cível foi distribuída por sorteio em 24/12/2019 e teve seu primeiro despacho proferido em 13/01/2020.

Sendo assim,é de se reconhecer a competência destejuízo, 23ª Vara Cível,para processar e julgar osfeitosem razão do mesmo está prevento.

Dessa forma, mostrando-se comuns as partes e o fundamento das demandas, reconheço a necessidade de deslocamento de competência, e determino quesejam-me remetidos os autos da ação de nº 0860746-34.2019.8.20.5001, que tramitam na 24ª Vara cível, para apensamento e julgamento com o presente feito, diante da conexão e a prevenção que ora reconheço, nos termos dos arts. 54, 55 e 59 do CPC.

Oficie-se ao juízo da 24ª Vara Cível para ciência e total cumprimento da decisão.

Em consonância com o princípio da economia processual, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda com a emenda a inicial, fazendo constar também Fábio Alves Pereira no polo ativo do presente feito.

Cumprida a diligência, cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também noprazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Após, voltem-me os autos conclusos.

P.I.C.

NATAL/RN, 29 de abril de 2020

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS
Juiz de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

---

Processo: 0845808-34.2019.8.20.5001

Parte Autora: MARISTELA DA SILVA

Parte Ré: MAPFRE SEGUROS

**DECISÃO**

Vistos hoje,

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização – DPVAT proposta por Maristela da Silva, qualificada nos autos, em desfavor da Mapfre Seguros Gerais S.A., igualmente qualificada.

A autora aduz, em síntese, ser Genitora de Mateus Antônio Pereira da Silva, vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 28/08/2019, vindo a óbito no dia 25/08/2019. Alega que requereu a indenização na via administrativa, no entanto, teve a indenização negada pela seguradora. Pelas razões expostas, requer o pagamento da importância de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Verifico, no entanto, que o genitor do de cujus, também ingressou com a Ação de Cobrança autuada sob o nº 0860746-34.2019.8.20.5001 em tramitação na 24ª Vara Cível em desfavor da mesma seguradora, com as mesmas causas de pedir e o mesmo pedido. Verifico, ainda, que ambas as partes possuem os mesmos causídicos. Sendo assim, é de bom alvitre e de boa política processual que os processos sejam processados e julgados por um único juízo, evitando decisões conflitantes.

A esse respeito, dispõe o art. 55 do Código de Processo Civilque se reputam conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir, isto é, quando tenham em comum um dos seus elementos. O objetivo de ordem pública que move a conexão é se evitar a prolação de decisões conflitantes por Juízos diversos.

Ainda de acordo com o referido código, em seus arts. 58 e 59 tem-se que: “A reunião das ações propostas em separado far-se-ão no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente” e “O registro ou a distribuição da petição inicial torna o juízo prevento”.

No caso em comento, conforme verifica-se do extrato de consulta doprocesso, a ação que tramita neste juízo foi distribuída por sorteio em 02/10/2019e teve seuprimeiro despacho proferidoem 18/10/2019. Já a ação que tramita na 24ª Vara Cível foi distribuída por sorteio em 24/12/2019 e teve seu primeiro despacho proferido em 13/01/2020.

Sendo assim,é de se reconhecer a competência destejuízo, 23ª Vara Cível,para processar e julgar osfeitosem razão do mesmo está prevento.

Dessa forma, mostrando-se comuns as partes e o fundamento das demandas, reconheço a necessidade de deslocamento de competência, e determino quesejam-me remetidos os autos da ação de nº 0860746-34.2019.8.20.5001, que tramitam na 24ª Vara cível, para apensamento e julgamento com o presente feito, diante da conexão e a prevenção que ora reconheço, nos termos dos arts. 54, 55 e 59 do CPC.

Oficie-se ao juízo da 24ª Vara Cível para ciência e total cumprimento da decisão.

Em consonância com o princípio da economia processual, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda com a emenda a inicial, fazendo constar também Fábio Alves Pereira no polo ativo do presente feito.

Cumprida a diligência, cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também noprazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Após, voltem-me os autos conclusos.

P.I.C.

NATAL/RN, 29 de abril de 2020

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS
Juiz de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Petição anexa.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DE NATAL, RIO GRANDE DO NORTE.**

**MARISTELA DA SILVA**, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.564.574-78, portadora da cédula de identidade nº 001.140.610 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Claudionor de Andrade, nº 81, Nova Descoberta, CEP: 59075-350, Natal/RN; e **FABIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.443.154-44, portador da cédula de identidade nº 1.372.961 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Jácome de Lima, nº 146, centro, CEP: 59940-000, Luis Gomes/RN (documentos pessoais em anexo), por seus bastantes procuradores e advogados que esta subscrevem (procuração apensa), com escritório no endereço grafado no rodapé desta inicial, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei n° 6.194/74, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT)**

em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, n° 1865, Lagoa Nova, CEP: 59054-500, telefone de contato: (84) 3223-4257, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:


Edifício Sfax (sala 1504) - Avenida Romualdo Galvão, 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-250
55 (84) 3301-5336 | 98711-5930 | Email: tpv@tpvadvocacia.com.br

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 26/06/2020 00:28:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062600280919200000054863400
Número do documento: 20062600280919200000054863400

**I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

De início, requer sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei n° 1.060/50 e da Lei n° 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos.

**II - DOS FATOS**

Os autores são os genitores do Sr. Mateus Antônio Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.901.004-45, vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 18/08/2019, conforme narra o Boletim de Ocorrência apenso.

Em decorrência do infortúnio, a vítima foi internada no Hospital Walfredo Gurgel, onde lá permaneceu por cerca de uma semana em decorrência de lesão por esmagamento do crânio decorrente de acidente de trânsito, mas não resistiu aos ferimentos, vindo à óbito na data de 25/08/2019, conforme Certidão de Óbito anexa, a qual aponta que o evento morte fora causado por hemorragia intracraniana / traumatismo cranioencefálico.

**Cumpre frisar que o "de cujus" nunca foi casado, não deixou filhos, nem companheira, restando seus pais como únicos herdeiros.**

**Ocorre que o pagamento da indenização devida aos autores foi <u>negado</u> pela seguradora demandada ao argumento de inconformidades no boletim de ocorrência.**

Todavia, consoante Vossa Excelência pode verificar na documentação apensa aos autos, bem como nos documentos solicitados e encaminhados pela parte autora quando do requerimento administrativo, e que a seguradora certamente juntará no momento da apresentação de sua



Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 26/06/2020 00:28:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062600280919200000054863400
Número do documento: 20062600280919200000054863400

defesa, não há qualquer objeção para o indeferimento da indenização securitária devida à autora.

Logo, os autores não podem ter o seu direito de receber o seguro DPVAT tolhido por meras exigências burocráticas, haja vista que a exigência rigorosa de juntada de tantos documentos traduz-se em um formalismo exacerbado, indo de encontro com os princípios da economia e celeridade processual.

No caso em tela, a parte autora colacionou aos autos uma série de documentos os quais se mostram hábeis a comprovar a relação havida entre o acidente de trânsito sofrido e as lesões experimentadas (o mais importante), razão pela qual não há que se falar em "documentação não conforme".

Salienta-se que o direito da Autora consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório DPVAT, sendo-lhe devida a importância R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) como cota-parte, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e o óbito.

Logo, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr Mateus Antônio Pereira da Silva, culminado com seu óbito, a Requerente, herdeira do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

## III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de **morte** e invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foram criadas por lei. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de



Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 26/06/2020 00:28:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062600280919200000054863400
Número do documento: 20062600280919200000054863400

indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a parte requerente faz jus à indenização decorrente do acidente de trânsito, no montante estabelecido conforme o art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74, "in verbis":

> *Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).*
>
> *a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)*
>
> *b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)*
>
> *c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)*
>
> ***I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)***
>
> *(...)*

Não custa lembrar que, ao requerer a indenização na esfera administrativa, a parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação *suso* mencionada, tais como a certidão de óbito, prontuário médico e o registro de ocorrência realizado no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

> *Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa,*



Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 26/06/2020 00:28:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062600280919200000054863400
Número do documento: 20062600280919200000054863400

*haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a parte autora direito à indenização.

*Ex positis*, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação dos documentos apresentados pela requerente para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Em vista disso, a parte autora faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74.

## IV - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O ÔNUS DA PROVA

A relação estabelecida entre a seguradora e o segurado, como sabido e ressabido, é considerada relação de consumo, regida, também, pela legislação consumerista.

A propósito, dispõe o Código de Defesa do Consumidor que:

> *Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*



Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 26/06/2020 00:28:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062600280919200000054863400
Número do documento: 20062600280919200000054863400

Admitida a aplicação analógica do Código de Defesa do Consumidor nas cobranças do seguro DPVAT, imprescindível constatar o preenchimento dos requisitos autorizadores.

No caso afigura-se possível a inversão do ônus da prova, por serem verossímeis as alegações e pelo fato de o autor ser hipossuficiente.

Outrossim, mesmo que seja matéria controvertida na jurisprudência, não há impedimento quanto a aplicação analógica das regras do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, por não haver regra na legislação específica impedindo a inversão do ônus da prova. Alias, o §2º do artigo 3º do CDC autoriza a incidência de suas regras nas ações securitárias privadas, que muito se assemelham com as cobranças do seguro DPVAT, e, portanto, mais um motivo relevante autorizador.

Logo, constatada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, sendo admitida a inversão do ônus da prova, ainda que não se trate de relação tipicamente de consumo.

## V - DA CONVERSÃO PARA O RITO ORDINÁRIO

A ação de cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT visa o recebimento de indenização em razão de óbito ou invalidez permanente, ocasionados em virtude de acidente de trânsito, devendo seguir o procedimento sumário, conforme determinado pelas regras do art. 275, II, “e”, adotado por Vossa Excelência.

Como se percebe pela rotina das audiências já realizadas, muito raramente sucede acordo antes da realização da perícia, a qual não ocorre antes da audiência de conciliação, sendo muito mais comum a realização de acordo fora da audiência, com apresentação de petição escrita para homologação do Juízo. Desta forma, é ineficaz a realização de audiência de conciliação antes da confecção e apresentação do Laudo de Exame Pericial, a ser realizado após citação réu para oferecimento de contestação bem como de



Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 26/06/2020 00:28:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062600280919200000054863400
Número do documento: 20062600280919200000054863400

quesitos para a perícia médica, adaptando-se o procedimento para que se alcance a máxima efetividade dos atos processuais.

Constitui poder-dever do magistrado, sempre que não houver prejuízo às partes, adequar o procedimento à pretensão deduzida em Juízo, em observância aos princípios da efetividade, economia e acesso à jurisdição.

Requer, portanto, a adoção do rito ordinário, uma vez que, além do desenvolvimento célere, não serão causados prejuízos às partes, por não interferir substancialmente no processo.

**VI – DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL**

Constatado que o Requerente não recebeu a indenização devida, deve a Requerida ser condenada a efetuar o pagamento da indenização.

Nesse particular aspecto, inexiste dúvida que a seguradora incide em mora ao não efetuar o pagamento da indenização devida de acordo com a legislação de regência.

No pertinente aos juros de mora, seu cômputo deve ocorrer a partir da data do evento danoso.

Não obstante a posição da seguradora quanto a este aspecto, no sentido de que os encargos moratórios incidem a partir da citação ou do ajuizamento da ação, visando atender ao princípio da unicidade da prestação da tutela jurisdicional, é de se aceder ao entendimento majoritário dos Tribunais os quais determinam que sejam os juros calculados desde a data da ocorrência do evento danoso.

Não é outro o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça. *In verbis*:

> ***Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º***



Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 26/06/2020 00:28:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062600280919200000054863400
Número do documento: 20062600280919200000054863400

***da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.***

Ainda:

*AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - REPARAÇÃO DE DANOS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO - ATROPELAMENTO - CULPA DA EMPRESA DE ÔNIBUS - NÃO COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO DPVAT - JUROS DE MORA FIXADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO - INSURGÊNCIA DA RÉ. [...] 3.* ***Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem desde o evento danoso, inclusive sobre o valor dos danos morais****. Enunciado 54 da Súmula do STJ. 4. Arts. 389 do Código Civil e 333, I, II, do Estatuto Processual Civil. Ausência de prequestionamento. Súmula n. 282 do STF. 5. Não logrou o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 269079 RJ 2012/0261937-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 24/09/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2013)*

Tendo em vista as considerações acima, chegamos a conclusão de que os juros de mora e a correção monetária devem ser computados a partir da data do evento danoso, o que desde já se requer.


Edifício Sfax (sala 1504) - Avenida Romualdo Galvão, 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-250
55 (84) 3301-5336 | 98711-5930 | Email: tpv@tpvadvocacia.com.br

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 26/06/2020 00:28:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062600280919200000054863400
Número do documento: 20062600280919200000054863400

**VII - DA PERÍCIA**

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, tendo em vista que o evento danoso resultou no óbito da vítima, não havendo necessidade para tal.

**VII - DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Ante o exposto requer a Vossa Excelência:

a) A citação da demandada, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados;

b) A procedência dos pedidos para condenar a demandada ao pagamento do Seguro DPVAT devido aos autores, **na proporção de 50% para cada herdeiro – ou R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)** -, respeitando o previsto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74, corrigidos a partir do evento danoso pelo IGP-M e juros de 1% ao mês;

c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

d) A inversão do ônus da prova nos termos do §2º do artigo 3º do CDC;

e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, a prova testemunhal e documental;

f) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a parte Autora não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;

g) A intimação da demandada para apresentar nos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro em questão, documento comum às partes, em atenção ao artigo 396 do CPC;



Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 26/06/2020 00:28:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062600280919200000054863400
Número do documento: 20062600280919200000054863400

i) Em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, requer, desde já, a retenção dos honorários advocatícios, com expedição de alvará em nome do advogado ERIC TORQUATO NOGUEIRA, CPF: 061.387.934-12, para levantamento dos honorários contratuais e/ou sucumbenciais – contrato apenso;

**Opta, a parte autora, amparada pelo art. 319, VII, do CPC, pela NÃO realização de audiência de conciliação ou de mediação, haja vista a improvável possibilidade de acordo.**

Atribui-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 26 de junho de 2020.

**ERIC TORQUATO NOGUEIRA**
**OAB/RN 11760**

**BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA**
**OAB/RN 14290**

**CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO**
**OAB/RN 7268**


Edifício Sfax (sala 1504) - Avenida Romualdo Galvão, 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-250
55 (84) 3301-5336 | 98711-5930 | Email: tpv@tpvadvocacia.com.br

Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 26/06/2020 00:28:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062600280919200000054863400
Número do documento: 20062600280919200000054863400

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 60301741 - AC MAJOR SALES
MAJOR SALES - RN
CNPJ....: 34028316711980 Ins Est : 200530941
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.. .....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF... .....: 09248608000104
Doc. Post.....: 346419660
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao..: 62267655

Movimento..: 16/10/2019 Hora... ...: 08:57:07
Caixa.....: 93831038 Matricula...: 86283847
Lancamento..: 004 Atendimento: 00001
Modalidade..: A Faturar ID Tiquete.: 1720396854

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R$) |
|---|---|---|
| SEGURO DPVAT ATE 30 | 1 | 24,78+ |
| Valor do Porte(R$)..: | 24,78 | |
| Peso real (G).....: | 143 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,143 | |
| CNPJ/CPF Remet : | 02244315444 | |
| Nome Remetente.: | FABIO ALVES PEREIRA | |
| Endereco Remet.: | RUA PROFESSOR FRANCISCO JA | |
| Cont Endereco..: | COME DE LIMA,145 - CENTRO | |
| Cep Remetente..: | 59940-000 | |
| Cidade Remet...: | LUIS GOMES | |
| UF Remet .....: | RN | |
| POSTAL RESPOSTA DPV | 1 | 30,43+ |
| Valor do Porte(R$)..: | 30,43 | |
| Cep Destino: | 20011-904 (RJ) | |
| Peso real (G).....: | 143 | |
| Peso Tarifado.....: | 0,143 | |
| OBJETO ======> | DY301369890BR | |

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 55,21

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheco a prestação do(s) servico(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentacao de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

## CONTRATO DE HONORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

***CONTRATANTE(S)*: FABIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.443.154-44, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Jácome de Lima, nº 146, centro, CEP: 59940-000, Luis Gomes/RN.

**CONTRATADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11.760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12, RG 3393071 – SSP/RN, com endereço profissional situado na Avenida Romualdo Galvão - Edifício Sfax (sala 803) -, nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar serviços advocatícios profissionais (requerimento administrativo e/ou judicial de seguro) na defesa dos direitos do CONTRATANTE, praticando com zelo a atividade jurídica que for necessária para o bom cumprimento do mandato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Como remuneração profissional, o CONTRATADO receberá, a título de honorários, *pró-labore*, a importância de 20% (vinte por cento) **sobre todos os valores** em caso de procedência na causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes.
**§1º** - Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso.
**§2º** - Se, porventura, o CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida.
**§3º** - Havendo condenação ou acordo envolvendo honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente contrato vigora enquanto a ação estiver em trâmite ou pendentes quaisquer obrigações provenientes da causa, **em qualquer caso no primeiro grau de jurisdição** OU, caso seja acordado entre as partes mediante reajuste quanto aos honorários advocatícios, até as instâncias superiores.
**§1º** - Eventual interposição de recurso, embargos etc, fica estipulado o pagamento da importância de 1 (um) salário mínimo vigente, exceto quando o CONTRATADO dispensar o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência ou Revogação** - Fica estabelecido que em caso de desistência ou revogação por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula segunda, serão devidos ao(s) CONTRATADO(S), a título de honorários por assessoria e/ou consultoria jurídica, a importância estipulada na tabela de honorários da OAB/RN para esse fim.
**§1º** - Fica obrigado o CONTRATANTE ao pagamento dos valores estabelecidos na cláusula segunda se rescindir o presente instrumento com a ação em curso. Caso o montante seja inferior à importância de 1 (um) salário mínimo vigente, fica obrigado o CONTRATANTE a complementar o montante. Do mesmo modo, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento dos honorários no valor contratado na cláusula segunda se acordar ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, obstando o seguimento das ações previstas na cláusula primeira, ou dando-lhes fim, sem prejuízo do montante advindo com os ônus da sucumbência a cargo da parte vencida, caso obtenha êxito na(s) demanda(s) intentada contra terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE fica ciente que a ausência injustificada à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e pode incidir multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida (art. 334, §8º, CPC);

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE também está plenamente ciente quanto à possível condenação em honorários de sucumbência;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo alteração de endereço e/ou do número do telefone, fica obrigado o CONTRATANTE a comunicar ao CONTRATADO o novo endereço e/ou contato telefônico;

**CLÁUSULA OITAVA** - Se a causa exigir serviços fora da comarca-sede do CONTRATADO, implicando em seu deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estada, transporte e honorários do substabelecido.

**CLÁUSULA NONA** - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da comarca de Natal/RN.

Natal, 20 de setembro de 2019.

FABIO ALVES Pereira

**CONTRATANTE**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

# MANDADO DE CITAÇÃO

AÇÃO CÍVEL 0845808-34.2019.8.20.5001
Requerente: MARISTELA DA SILVA e outros
Requerido: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

De ordem do(a) Exmo(a). Dr(a).EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS, Juiz(a) de Direito desta 23ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC.

MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça a quem este for apresentado, que proceda a CITAÇÃO da parte requerida, abaixo descrita, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a referida ação.

Destinatário: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
Rua Jaguarari, 1865, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59025-500

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sanções legais.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|---|---|---|
| Petição Inicial | Petição Inicial | 19100218163580300000047805102 |
| 01 PETIÇÃO INICIAL | Outros documentos | 19100218163605600000047805113 |
| 02 PROCURAÇÃO | Procuração | 19100218163656900000047805116 |
| 03 DOCUMENTOS PESSOAIS | Documento de Identificação | 19100218163690500000047805117 |
| 04 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA | Documento de Comprovação | 19100218163727700000047805118 |
| 05 RG - VÍTIMA | Documento de Identificação | 19100218163758100000047805119 |
| 06 REGISTRO CIVIL | Documento de Comprovação | 19100218163795400000047805120 |
| 07 DECLARAÇÃO DO SAMU | Documento de Comprovação | 19100218163833300000047805121 |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| 08 PRONTUÁRIO MÉDICO | Documento de Comprovação | 191002181638773000000047805123 |
| 09 CERTIDÃO DE ÓBITO | Certidão de Óbito | 191002181639400000000047805124 |
| 10 BOLETIM DE OCORRÊNCIA | Documento de Comprovação | 191002181640046000000047805125 |
| 11 SINISTRO | Documento de Comprovação | 191002181640439000000047805126 |
| 12 CONTRATO DE HONORÁRIOS | Documento de Comprovação | 191002181640835000000047805127 |
| Despacho | Despacho | 191018102317371000000048233616 |
| Juntada de documentos | Comunicações | 200109130422683000000050396223 |
| AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO | Documento de Comprovação | 200109130423067000000050396224 |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO - AUTORA | Certidão de Nascimento | 200109130423469000000050396225 |
| DOCUMENTOS PESSOAIS - GENITOR | Documento de Identificação | 200109130423889000000050396226 |
| PROCURAÇÃO - GENITOR | Procuração | 200109130424843000000050396228 |
| Decisão | Decisão | 200429181220260000000053321444 |
| Intimação | Intimação | 200429181220260000000053321444 |
| Intimação | Intimação | 200429181220260000000053321444 |
| Intimação | Intimação | 200429181220260000000053321444 |
| Emenda à Inicial | Comunicações | 200626002806350000000054862096 |
| EMENDA À INICIAL | Outros documentos | 200626002809192000000054863400 |
| REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO | Documento de Comprovação | 200626002809756000000054863401 |
| CONTRATO DE HONORÁRIOS | Documento de Comprovação | 200626002810067000000054863402 |

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Eu, JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA, auxiliar técnico judiciário, digitei

Natal/RN, 20 de outubro de 2020.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo: 0845808-34.2019.8.20.5001

Parte autora: AUTOR: MARISTELA DA SILVA, FABIO ALVES PEREIRA

Parte ré: RÉU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Ação de Indenização do Seguro DPVAT

Ao(a)

Exmº(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito

S e n h o r ( a ) J u i z ( a )

Venho de ordem do Dr. **Eustáquio José Freire de Farias**, MM. Juiz de Direito desta 23ª Vara Cível, encaminhar a V. Exª. Decisão de ID. 55407645, proferida pelo MM Juiz desta 23ª Vara Cível em ato judicial no autos do presente processo, conforme cópia anexa, a fim de que V. Exª., em tomando conhecimento, dê total cumprimento a prefalada Decisão, encaminhando a este Juízo os autos da ação de nº 0860746-34.2019.8.20.5001, para que sejam, os mesmos, apensados aos autos desta demanda.

A t e n c i o s a m e n t e ;

Natal, 20 de outubro de 2020.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria

Exmº(a) Sr. (a)

MM. Juiz(a) de Direito da 24ª Vara Cível - Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes

COMARCA DE NATAL-RN

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

COMARCA DE NATAL

Central de Cumprimento de Mandados

**CERTIDÃO**

**ID 61754854**

Certifico, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, que compareci ao endereço indicado nos autos (Rua Jaguarari, 1865, no bairro Lagoa Nova, nesta Capital) e, lá estando às 09h50min do dia 21/10/2020, após as formalidades legais, ***citei*** **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., através de seu representante Anderson Karlus Paiva Ramos,** que após a leitura do inteiro teor deste mandado, deu seu ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade. Dou fé.

Natal/RN, 21 de outubro de 2020.

**Juliano Costa Bezerra**

Oficial de Justiça – TJ/RN

Mat. nº 197.158-1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n° 11.419/06)

Successfully created

RECEBIDO POR ANDERSON KARLUS EM 21/10/2020 AS 09:52H

MAPFRE SEGUROS Suc. Natal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

ANDERSON KARLUS PAIVA RAMOS.

# MANDADO DE CITAÇÃO

AÇÃO CÍVEL 0845808-34.2019.8.20.5001
Requerente: MARISTELA DA SILVA e outros
Requerido: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

De ordem do(a) Exmo(a). Dr(a).EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS, Juiz(a) de Direito desta 23ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC.

MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça a quem este for apresentado, que proceda a CITAÇÃO da parte requerida, abaixo descrita, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a referida ação.

Destinatário:MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
Rua Jaguarari, 1865, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59025-500

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sanções legais.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|---|---|---|
| Petição Inicial | Petição Inicial | 19100218163580300000047805102 |
| 01 PETIÇÃO INICIAL | Outros documentos | 19100218163605600000047805113 |
| 02 PROCURAÇÃO | Procuração | 19100218163656900000047805116 |
| 03 DOCUMENTOS PESSOAIS | Documento de Identificação | 19100218163690500000047805117 |
| 04 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA | Documento de Comprovação | 19100218163727700000047805118 |
| 05 RG - VÍTIMA | Documento de Identificação | 19100218163758100000047805119 |
| 06 REGISTRO CIVIL | Documento de Comprovação | 19100218163795400000047805120 |
| 07 DECLARAÇÃO DO SAMU | Documento de Comprovação | 19100218163833300000047805121 |
| 08 PRONTUÁRIO MÉDICO | Documento de Comprovação | 19100218163877300000047805123 |
| 09 CERTIDÃO DE ÓBITO | Certidão de Óbito | 19100218163940000000047805124 |
| 10 BOLETIM DE OCORRÊNCIA | Documento de Comprovação | 19100218164004600000047805125 |
| 11 SINISTRO | Documento de Comprovação | 19100218164043900000047805126 |
| 12 CONTRATO DE HONORÁRIOS | Documento de Comprovação | 19100218164083500000047805127 |
| Despacho | Despacho | 19101810231737100000048233616 |
| Juntada de documentos | Comunicações | 20010913042268300000050396223 |



Assinado eletronicamente por: JULIANO COSTA BEZERRA - 21/10/2020 13:22:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102113223127600000059387310
Número do documento: 20102113223127600000059387310

| | | |
|---|---|---|
| AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO | Documento de Comprovação | 20010913042306700000050396224 |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO - AUTORA | Certidão de Nascimento | 20010913042346900000050396225 |
| DOCUMENTOS PESSOAIS - GENITOR | Documento de Identificação | 20010913042388900000050396226 |
| PROCURAÇÃO - GENITOR | Procuração | 20010913042484300000050396228 |
| Decisão | Decisão | 20042918122026000000053321444 |
| Intimação | Intimação | 20042918122026000000053321444 |
| Intimação | Intimação | 20042918122026000000053321444 |
| Intimação | Intimação | 20042918122026000000053321444 |
| Emenda à Inicial | Comunicações | 20062600280635000000054862096 |
| EMENDA À INICIAL | Outros documentos | 20062600280919200000054863400 |
| REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO | Documento de Comprovação | 20062600280975600000054863401 |
| CONTRATO DE HONORÁRIOS | Documento de Comprovação | 20062600281006700000054863402 |

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Eu, JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA, auxiliar técnico judiciário, digitei

Natal/RN, 20 de outubro de 2020.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Assinado eletronicamente por: **RICARDO PEREIRA DOS SANTOS**
**20/10/2020 10:39:33**
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **61754854**

20102010393300200000059235039

imprimir



Assinado eletronicamente por: JULIANO COSTA BEZERRA - 21/10/2020 13:22:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102113223127600000059387310
Número do documento: 20102113223127600000059387310

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Processo: 0845808-34.2019.8.20.5001

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data procedi com a remessa de oficio de ID. 61753756 ao Juízo da 24ª Vara Cível, via E-mail: nt2pre@tjrn.jus.br, conforme comprovante de envio em anexo. O referido é verdade.

Natal, 23 de outubro de 2020.

JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA

Auxiliar Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

**Zimbra** **nt1pre@tjrn.jus.br**

## Ofício encaminhando Decisão

**De :** nt1pre@tjrn.jus.br Sex, 23 de out de 2020 16:39
**Assunto :** Ofício encaminhando Decisão 2 anexos
**Para :** nt2pre <nt2pre@tjrn.jus.br>

Boa tarde!

Segue ofício expedido por este Juízo, encaminhando Decisão do MM Juiz desta 23ª Vara Cível.

Atenciosamente,

Secretaria da 23ª Vara Cível.

**Decisão ref. proc. 0845808-34.2019.8.20.5001.pdf**
33 KB

**Ofício ref. proc. 0845808-34.2019.8.20.5001.pdf**
26 KB



Assinado eletronicamente por: JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA - 23/10/2020 13:46:04
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102313460424100000059480756
Número do documento: 20102313460424100000059480756